

# Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Brejão - Pernambuco

LEI Nº 499/90

EMENTA: - "Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço Saber que o Poder Legislativo Municipal, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 8.740.000,00 (Oito milhões, setecentos e quarenta mil cruzeiros), destinados ao reforço de dotações orçamentárias que ficaram insuficientes no decorrer do exercício, conforme discriminação abaixo:

2.01-03070202.05 - 3111.....	Cr\$	850.000,00
2.11-03070212.06 - 3111.....	Cr\$	250.000,00
2.11-03070212.06 - 3120.....	Cr\$	750.000,00
2.11-03080212.06 - 3132.....	Cr\$	900.000,00
2.11-15824942.09 - 3113.....	Cr\$	250.000,00
2.21-03070212.12 - 3111.....	Cr\$	210.000,00
2.31-08421882.14 - 3111.....	Cr\$	800.000,00
2.31-08421882.14 - 3120.....	Cr\$	600.000,00
2.31-08421882.14 - 3132.....	Cr\$	1.050.000,00
2.41-13754282.16 - 3111.....	Cr\$	200.000,00
2.41-1375282.16 - 3120.....	Cr\$	60.000,00
2.41-13754282.16 - 3132.....	Cr\$	250.000,00
2.51-10583232.17 - 3111.....	Cr\$	200.000,00
2.51-10583232.17 - 3120.....	Cr\$	850.000,00
2.51-10583232.17 - 3132.....	Cr\$	200.000,00
2.51-10583231.18 - 4120.....	Cr\$	520.000,00
2.61-16885311.22 - 4110.....	Cr\$	800.000,00
T O T A L .....	Cr\$	8.740.000,00

Art. 2º - Esta Lei de que trata o Art. 1º, correrá por conta de anulação parcial de dotações orçamentárias do Programa de Trabalho do Governo e por Excesso de Arrecadação verificada no presente exercício, conforme especificação abaixo:

2.11-03070212.06 - 3192.....	Cr\$	10.000,00
2.31-08421881.07 - 4110.....	Cr\$	693.000,00
2.31-08421881.10 - 4110.....	Cr\$	370.000,00
2.51-10583231.16 - 4110.....	Cr\$	600.000,00
2.51-10583231.17 - 4110.....	Cr\$	657.000,00
2.51-10603272.18 - 3192.....	Cr\$	20.000,00

- c o n t i n u a -



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220912111002.pdf>  
assinado por: idUser 185



# Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Brejão - Pernambuco

## continuação da Lei nº 499/90

2.51-10603281.20 - 4110.....	Cr\$	1.200.000,00
2.61-16885311.21 - 4110.....	Cr\$	680.000,00
2.61-16885312.19 - 3111.....	Cr\$	40.000,00
<b>T O T A L .....</b>	<b>Cr\$</b>	<b>4.270.000,00</b>
<b>EXCESSO DE ARRECADÇÃO.....</b>	<b>Cr\$</b>	<b>4.470.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>Cr\$</b>	<b>8.740.000,00</b>

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO.

Em, 28 de Dezembro de 1990.

  
Adolfo Francisco de Nascimento Lopes  
-Presidente-

